



**MPV 1005
00115**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº
(À Medida Provisória n.º 1005, de 2020)
Modificativa

Art. 1º Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 1005, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 4º A FUNAI e a Secretaria Especial de Saúde Indígena-SESAI, por meio dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas-DSEI, serão responsáveis pelo planejamento e pela operacionalização das ações de controle das barreiras sanitárias de que trata o art. 1º”.

Justificação

As ações de saúde indígena em todo o país são de responsabilidade da União que o faz por meio do Ministério da Saúde e da sua Secretaria Especial de Saúde Indígena -SESAI e de suas 34 unidades descentralizadas denominadas Distritos Sanitários Especiais Indígenas- DSEI os quais coordenam a execução de ações de atenção primária nas aldeias realizadas por profissionais de saúde como médicos, enfermeiras, cirurgiões dentistas, farmacêuticos, nutricionistas, psicólogos, epidemiologistas, sanitaristas, técnicos de enfermagem, técnicos de saúde bucal, agentes indígenas de saúde e agentes indígenas de saneamento, todos contratados por meio de convênios celebrados entre o MS/SESAI e organizações não governamentais selecionadas através chamamento público.

São esses profissionais que conhecem as comunidades e são treinados para desenvolverem ações de combate à covid-19, sendo portanto imprescindível que façam parte das barreiras sanitárias, o que aliás já vem ocorrendo em várias partes do país.



SF/20566.97901-53



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/20566.97901-53